CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CNPJ: 08.385.940/0001-58
Rua Felipe Guerra, 179, Centro, CEP. 59.300-000
Cx. Postal 48 – Fone: 3417-2954 – Caicó/RN
PALÁCIO VEREADOR IVANOR PEREIRA
GABINETE DO VEREADOR DEDÉ BONELEIRO

PROJETO DE LEI Nº_____/2025

PROTOCOLO

O Vereador **José Antônio da Silva (Dedé Boneleiro),** no desempenho de seu mandato, com fundamento na Lei Orgânica e no art. 136 e ss. do Regimento Interno desta Casa Legislativa, apresenta o seguinte **Projeto de Lei**:

EMENTA: Determina obrigações e impõe sanções em casos de atropelamento de animais, no âmbito do município de Caicó R/N e dá outras providências.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei determina a qualquer cidadão, no âmbito do município de Caicó, que cause o atropelamento de animal em vias públicas a obrigatoriedade da prestação de socorro.

Parágrafo único. A obrigatoriedade da prestação de socorro a que se refere o caput é válida para os cidadãos, que participaram do atropelamento.

Art. 2° – A prestação de socorro de que trata o **art. 1º** deverá ser realizada da seguinte forma:

I – O condutor do veículo que atropelar animal de companhia deverá, em seu próprio veículo, realizar o transporte do animal até uma clínica ou hospital veterinário, quando a prática desse ato não acarretar risco à integridade física do condutor;

II – Nos casos de atendimento, pelo condutor, a animais que ofereçam risco a sua integridade física, bem como a animais que não sejam os de companhia, o socorro deverá ser prestado por meio de comunicação a órgão policial, que deverá encaminhar a ocorrência à unidade policial ambiental responsável pelo resgate;

Art. 3° – Fica obrigado o condutor que, culposa ou dolosamente, provocar o atropelamento a arcar com todos os custos relativos ao tratamento veterinário do animal até sua total recuperação.

Art. 4° – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Documento assinado digitalmente
gov.br
JOSE ANTONIO DA SILVA
Data: 11/06/2025 08:44:08-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

José Antônio da Silva (Dedé Boneleiro)
Partido- Podemos

JUSTIFICATIVA: A presente proposição legislativa visa estabelecer que qualquer cidadão, no âmbito do município de Caicó que cause atropelamento de animal em vias públicas a obrigatoriedade da prestação de socorro. Ademais, fica obrigado o condutor que, culposa ou dolosamente, provocar o atropelamento a arcar com todos os custos relativos ao tratamento veterinário do animal até sua total recuperação. O projeto de lei ainda dispõe sobre como a prestação de socorro deverá ser realizada, elencando que;

I- O condutor do veículo que atropelar animal de companhia deverá, em seu próprio veículo, realizar o transporte do animal até uma clínica ou hospital veterinário, quando a prática desse ato não acarretar risco à integridade física do condutor;

II- nos casos de atendimento, pelo condutor, a animais que ofereçam risco a sua integridade física, bem como a animais que não sejam os de companhia, o socorro deverá ser prestado por meio de comunicação a órgão policial, que deverá encaminhar a ocorrência à unidade policial ambiental responsável pelo resgate.

Destaca-se que o art. 32 da Lei Federal nº 9.605/98, constitui crime ambiental praticar ato de abuso, maus tratos, ferir ou mutilar animais. Portanto, a proposição em tela, visa estabelecer o cuidado devido ao animal ferido em caso de atropelamento, tanto em relação a imediata prestação de socorro, bem como, no pagamento dos custos do tratamento veterinário. Diante do exposto, conto com o apoio dos ilustres Parlamentares a fim de contribuir com a legislação do município de Caicó, haja visto que a iniciativa em questão será um forte instrumento para aprimorar a legislação deste tema de tão grande relevância social.

Câmara Municipal de Caicó/RN, 10 de junho de 2025

Documento assinado digitalmente
gov.br
JOSE ANTONIO DA SILVA
Data: 11/06/2025 08:42:10-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

José Antônio da Silva (Dedé Boneleiro)
Partido- Podemos